INTERESSADO: Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Central		
EMENTA: Credencia o Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Central, nesta capital, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU Nº 07050221-8	**PARECER:** 0525/2008	**APROVADO:** 15.10.2008

I – RELATÓRIO

Vera Lúcia Nascimento Marquete, portadora do registro de diretor nº 9607330/DEMEC/MG, no exercício das funções de diretora do Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Central, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2424 – Centro, CEP: 60.025-062, nesta capital, mediante o processo nº 07050221-8, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso de ensino médio.

O Colégio, em epígrafe, pertence à rede particular de ensino e é mantido pela Organização Educacional Farias Brito, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 74.000.738/0003-57.

Compõem o núcleo gestor do Colégio os dirigentes abaixo declinados:

- Vera Lúcia Nascimento Marquete – Diretora – graduada em Pedagogia/habilitada em Supervisão Escolar/Orientação Educacional, registro nº 07330/DEMEC/MG.
  Autorizada para o exercício de direção, conforme Parecer nº 0252/2008 - CEE, até a data limite do credenciamento de cada estabelecimento.
- José Lindemberg Barbosa – Vice-Diretor, registro de diretor, nº 21.
  Exerce as funções de secretária, Thusnelda Ferreira Araújo – registro nº 2328/1886.

As considerações constantes do Parecer nº 0521/2008 – CEE, por analogia com o presente processo, dele são partes integrantes. Por oportuno, ficam incorporadas as análises inseridas na Informação nº 0230/2008, da autoria da técnica Francisca Eliane Vieira Roratto ao conjunto do processo.

Cont. do Par/nº 0525/2008

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes constituintes do Processo, em referencia, estão de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções de nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho, e Resolução de nº 03/1998, do Conselho Nacional de Educação.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto do relator é pelo credenciamento do Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Central, nesta capital, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2012, e pela homologação do regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2008.

CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE